



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
Nº. 003/16 – SULIC/CORSAN**

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE  
ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS E DÉBITOS/REPASSE DOS  
VALORES ARRECADADOS.**





PROCESSO N° 2016921SM341

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### Nº. 003/16 - SULIC/CORSAN

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº. 003/16 - SULIC/CORSAN**, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O período para a entrega da solicitação de credenciamento (anexo IV), acompanhado dos documentos necessários informados no item 4º, será de até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da CORSAN, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devendo seguir o previsto no item 5º deste edital.

Qualquer pedido de informação sobre o presente credenciamento deverá ser formulado, por escrito, ao Departamento de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite para encaminhamento do pedido, ou pelo e-mail [delic@corsan.com.br](mailto:delic@corsan.com.br)

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br).

Faz parte deste Edital o seguinte documento:

ANEXO I – Minuta de Termo de Credenciamento.

ANEXO II – Termo de Referência para Prestação de Serviços de Arrecadação.

ANEXO III – Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação.

ANEXO IV – Solicitação de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação.

Porto Alegre, 08 de Novembro de 2016.

## PRAZO PARA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- A partir das 08 horas do dia 18/11/2016 até às 17h e 30min do dia 07/12P/2016.





PROCESSO N° 2016921SM341

## CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

### 1. O OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação de serviço de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, conforme descrito no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

### 2. ESFERAS DE ATUAÇÃO

2.1. O serviço contratado deverá ser executado em todo território nacional.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atendam às exigências e condições constantes no Anexo II.

3.2. As proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.3. Estão impedidas de participar, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estarem constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estarem cumprindo a penalidade de suspensão ainda que temporária, imposta pela CORSAN;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Estarem impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

### 4. HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá obrigatoriamente apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos.

#### 4.1. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.



PROCESSO N° 2016921SM341

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal e que engloba a certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND). Quando apresentadas Certidões de Tributos sem prazo de validade, estas deverão ter sido expedidas obrigatoriamente no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sua apresentação.
- d) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS (CRF).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Certificado de Capacidade Financeira de Licitante, emitido pela Controladoria e Auditoria Geral do estado – CAGE, ou os documentos previstos no Decreto estadual n° 36.601 de 10/04/1996, alterado pelo Decreto estadual n° 39.734 de 23/09 de 1999, e na Instrução Normativa CAGE n° 2/96 de 22/08/1996 que institui os procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes.

OBS.: A legislação acima mencionada encontra-se no site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br).

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização do Banco Central do Brasil, a funcionar como carteira comercial.
- b) Demonstrativo que contemple a distribuição das agências/terminais/agentes arrecadadores no Estado do Rio Grande do Sul.

4.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854 de 27/10/99).
- b) Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do ANEXO IV.

4.5. DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.
- b) As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.





PROCESSO N° 2016921SM341

- c) A documentação deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.
- d) A seu critério, a CORSAN poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.**

5.1. Os documentos da Habilitação, juntamente com a Solicitação de Credenciamento (anexo IV), deverão ser entregues em envelope lacrado, para efeito de análise pela Comissão de Credenciamento, sob protocolo e entregue com a seguinte informação:

**CORSAN**  
**CREDCIAMENTO N.º 003/16 – SULIC/CORSAN**  
**ENVELOPE N.º (\*) – DOCUMENTAÇÃO**  
**(\*) Completar com os dados do Credenciamento**  
**RAZÃO SOCIAL.**

5.2. Não será aceita documentação enviada por fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

## **6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Financeira proponente, devendo ser datilografado/digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo IV - Solicitação de Credenciamento.

6.2. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

6.3. Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos, mas poderão ser reapresentados dentro do prazo para recebimento dos documentos mencionados no preâmbulo do edital.

6.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, antes da convocação para assinatura do contrato referida no subitem 9.1.

## **7. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO**

7.1. A documentação referente à habilitação será objeto de análise e a conformidade dos documentos com as exigências do edital será verificada, sendo inabilitadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.





**PROCESSO N° 2016921SM341**

7.1.1. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no site da CORSAN.

7.1.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.

7.1.3. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## **8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado, cabe recurso conforme item 8.1.

## **9. RECURSOS**

9.1. Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado do julgamento, que deverá ser entregue na SULIC/CORSAN, situada na Rua Caldas Junior, 120 18º andar. Porto Alegre - RS.

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no sítio eletrônico [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br) e/ou através de comunicação por escrito.

9.6. Além da publicação no Diário Oficial do Estado, serão disponibilizados no sítio eletrônico [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br) a relação dos habilitados para o credenciamento, que será atualizada quando necessário.





PROCESSO N° 2016921SM341

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços para recebimento das contas de água, esgoto e serviços, objeto deste edital, dentro do prazo **de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da convocação, sob pena de configuração de desistência do credenciamento.

10.2. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos.

10.3. Como condição para celebração do Contrato as proponentes deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

## 11. ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1. Atender os requisitos básicos constantes do Anexo II (Termos de Referência).

11.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1. O custo unitário obedecerá a Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação (Anexo III).

## 13. DO REAJUSTE

13.1. O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de publicação deste edital.

## 14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, considerando os valores apurados pela CORSAN, mediante crédito na conta corrente a ser fornecida pelo Banco e na eventualidade de não possuir conta corrente para este fim, o pagamento será mediante cheque a ser retirado na Tesouraria da CORSAN, situada na Rua Caldas Junior, 120 18º andar. Porto Alegre - RS.

14.2. A Contratada não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste credenciamento a terceiros.



**PROCESSO N° 2016921SM341**

**15. DAS PENALIDADES**

15.1. Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rata tempore die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital, minuta contratual e anexo, a CORSAN poderá resolver pela rescisão, em caráter definitivo da relação contratual.

**16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na – Natureza 345 – Centro de Custo 921.

**17. SUBCONTRATAÇÃO/SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

17.1. Não será permitida a subcontratação.

**18. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

18.1. A comissão de credenciamento será formada por dois membros e um presidente nomeados por ato de designação formal do Superintendente Financeiro da CORSAN.

**19. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

19.1. As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão designada pela Superintendência Financeira e de Relacionamento com Investidores da CORSAN, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite fixada para a entrega da documentação, através do Departamento de Licitações da CORSAN, pelo e-mail [delic@corsan.com.br](mailto:delic@corsan.com.br)

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que a Instituição Financeira proponente:

20.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CORSAN informações necessárias, antes de apresentá-la;





**PROCESSO N° 2016921SM341**

20.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

20.1.3. Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.

20.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

20.3. A CORSAN poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

20.4. A CORSAN poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

20.5. É facultado a CORSAN, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

20.6. Fica eleito, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretor-Presidente

Diretor Financeiro e de Relações  
com Investidores





ANEXO I

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, estabelecida à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, CEP 90010-260, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.908.784/0001-90, Inscrição Estadual nº096/9001843, representada por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que ao fim assinam, doravante denominada **CORSAN** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado o ..... (nome da Instituição Financeira), com inscrição no CNPJ/CPF sob o nº ....., com sede na ..... (endereço completo), devidamente cadastrado(a) conforme **Edital de Credenciamento nº 003/16 – SULIC/CORSAN**, adiante denominada simplesmente de **BANCO** ou **CONTRATADO**, têm, entre si como justo e acordado o presente termo, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 003/16 – SULIC/CORSAN, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débitos/repasso dos valores arrecadados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

A prestação do serviço de arrecadação, objeto deste CONTRATO, poderá ser realizada nas seguintes formas:

- 2.1** Através de recebimentos nos Guichês de Caixa do CONTRATADO, mediante autenticação mecânica das faturas.
- 2.2** Através da sistemática de "débito automático" nas contas correntes ou poupanças dos clientes do CONTRATADO.
- 2.3** Através da sistemática de "auto-pagamento" (Call Center, telefone, fac-símile, tele-residência, pag-contas, *home banking*, *internet*, equipamentos de auto-atendimento, etc.).
- 2.4** Através de "correspondentes bancários" e "lotéricos" devidamente credenciados pelo CONTRATADO.





PROCESSO N° 2016921SM341

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTOS DE FATURAS**

**3.1** A arrecadação dos valores devidos à CONTRATANTE dar-se-á por intermédio das agências do CONTRATADO.

**3.1.1** As Agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência nacional, após a assinatura do presente CONTRATO, serão automaticamente incluídas neste.

**3.1.2** O CONTRATADO colocará a disposição da CONTRATANTE os arquivos com registros do movimento arrecadado no 1º(primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o CONTRATADO isento da entrega dos documentos físicos, resguardado o previsto no item 4.5.

**3.1.2.1** Os arquivos a que se refere o item 3.1.2 deverão ser disponibilizados individualmente conforme seu código de empresa Febraban (n° **0798** e n° **1100**).

**3.1.3** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a leitura e devolução ao CONTRATADO, no caso de apresentação de inconsistência. O CONTRATADO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**3.1.4** Até 9 (nove) dias, a contar da data do movimento, poderá ocorrer redistribuição do arquivo retorno sem ônus à CONTRATANTE.

**3.1.5** A partir do 10º (décimo) dia até o 180º (centésimo octagésimo) dia da data da arrecadação, se houver necessidade de redistribuição, será cobrada tarifa equivalente ao recebimento por débito em conta.

**3.1.6** O CONTRATADO fica expressamente proibido de alterar, através de informação via arquivo magnético, a data original de pagamento constante no comprovante de pagamento da fatura da CONTRATANTE.

**3.1.7** As faturas que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão consideradas como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de acréscimos para o consumidor/cliente e sem alteração da data de vencimento.

**3.2 RECEBIMENTO ATRAVÉS DOS CAIXAS DO CONTRATADO**

**3.2.1** Para os recebimentos realizados nos caixas de balcão, o CONTRATADO deverá exigir o correspondente documento do usuário/devedor. Fica estabelecido como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente ou autenticação mecânica legível nos locais destinados para tal.

**3.3 RECEBIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO**





PROCESSO N° 2016921SM341

**3.3.1 Compete à CONTRATANTE:**

**3.3.1.1** Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do usuário/devedor, com a necessária antecedência à data do vencimento. Deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação – **“considerar quitado, se efetuado o débito em sua conta corrente”**.

**3.3.1.2** Com base no cadastro de clientes que optaram pelo sistema de “débito automático”, fornecido pelo CONTRATADO, gerar o arquivo contendo as informações relativas às faturas, em seus respectivos vencimentos.

**3.3.1.3** Enviar ao CONTRATADO, com três dias úteis de antecedência da data do vencimento, via transmissão digital de arquivos, as faturas, para fins de débito automático nas contas correntes ou poupanças dos clientes que optaram pelo sistema.

**3.3.1.4** Manter cópia do arquivo enviado ao CONTRATADO para substituição, na eventualidade de problemas na transmissão.

**3.3.1.5** Informar, através de transmissão, as alterações ocorridas nos códigos dos consumidores, de forma a possibilitar que o CONTRATADO proceda às alterações visando o débito das faturas do mês subsequente.

**3.3.1.6** Proceder, no seu cadastro de débito automático, as inclusões e exclusões informadas pelo CONTRATADO através dos arquivos enviados pelo mesmo.

**3.3.1.7** Retornar ao CONTRATADO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um arquivo referente ao citado no Item 3.3.1.5 desta Cláusula, apontando os consumidores que não tiverem os dados cadastrais alterados, por apresentarem divergências nas informações.

**3.3.2 Compete ao CONTRATADO:**

**3.3.2.1** Montar o cadastro de clientes optantes pelo “débito automático” em conta corrente ou poupança, através de suas agências e encaminhar este para a CONTRATANTE.

**3.3.2.2** Processar o arquivo do Item 3.3.1.2 deste Contrato, de forma que os débitos aos consumidores da CONTRATANTE ocorram nas datas de vencimentos das faturas.

**3.3.2.3** Havendo alguma divergência ou irregularidade em relação ao cadastro que venha comprometer a correta arrecadação, o CONTRATADO deverá comunicar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, ao Cliente e à CONTRATANTE.

**3.3.2.4** Encaminhar à CONTRATANTE arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento do débito por vencimento, ou seja, o que foi ou não debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O CONTRATADO efetuará





**PROCESSO N° 2016921SM341**

encaminhamento deste arquivo retorno de débito em conta, no 1º (primeiro) dia útil após a data do vencimento da fatura.

**3.3.2.5** Informar à CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico, alterações ocorridas nos números das contas correntes ou poupanças dos clientes, eventuais transferências para outras agências, inclusões de novos optantes para o débito em conta, bem como as exclusões solicitadas por seus clientes. O processamento pela CONTRATANTE ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos para emissão da fatura.

**3.3.2.6** Excluir o usuário/cliente da sistemática de débito em conta, desde que comunique à CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias do faturamento (emissão) da próxima fatura.

**3.3.2.7** Gerar e transmitir o arquivo-retorno a que se refere o item 3.3.2.2 deste Contrato, contendo a mesma quantidade de registros enviados pela CONTRATANTE através do arquivo que trata o item 3.3.1.2.

**3.3.2.7.1** O CONTRATADO fica isento de qualquer responsabilidade por omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente ou poupança do cliente, na data do vencimento.

**3.3.2.7.2** Nos casos não previstos neste contrato que impeçam o débito dos valores no vencimento, o CONTRATADO e a CONTRATANTE, em comum acordo, tomarão as medidas que julgarem pertinentes.

**3.3.2.8** Fazer a manutenção, por meio de arquivo eletrônico, dos clientes já incluídos pelo CONTRATADO no débito em conta, no contrato FEBRABAN 0798 e que devem estar incluídos no contrato FEBRABAN 1100 e vice-versa.

### **3.4 RECEBIMENTO ATRAVÉS AUTO-PAGAMENTO**

**3.4.1** Para os recebimentos realizados através de “auto-pagamento” (telefone, fac-símile, tele-residência, pag-contas, *home banking*, *internet*, equipamentos de auto-atendimento, etc), fica estabelecido como comprovante de pagamento, além daquele emitido pelo auto-pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente identificado.

### **3.5 RECEBIMENTO ATRAVÉS DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

**3.5.1** A arrecadação dos valores devidos à CONTRATANTE dar-se-á também por intermédio de “correspondentes bancários” credenciados pelo CONTRATADO, nos termos da Resolução CMN 3110/2003, do BACEN.

**3.5.2** Para os recebimentos realizados nos “correspondentes bancários”, fica estabelecido como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal disponibilizado pelo CONTRATADO.





PROCESSO N° 2016921SM341

**3.5.3** Para os recebimentos realizados na modalidade “correspondente bancário” não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado, portanto o CONTRATADO assume todo e qualquer ônus decorrente de ações judiciais.

**3.5.4** O CONTRATADO se responsabilizará perante a CORSAN, pelos atos de seus “correspondentes bancários”, prepostos para os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1** O CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o produto da arrecadação diária, tanto pelo sistema de débito automático em conta corrente como pelo código de barras, em todas as formas de recebimentos independente do Código de empresa Febraban, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento até às 10:00 horas.

**4.2** O repasse do produto da arrecadação diária se dará da seguinte forma:

**4.2.1** Para o código de empresa Febraban nº **0798**, será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE sob número xxxxx, existente na instituição credenciada, e repassado automaticamente, independente de aviso ou solicitação, o valor integral para conta centralizadora da CONTRATANTE nº **09.274309.0-2** da agência **0100** no **Banco do Estado do Rio Grande do Sul**.

**4.2.1.1** Os Valores creditados na conta **xxxx**, que tenham sido creditados através de TEDs ou ofício, solicitados pela CORSAN, com a finalidade de manter saldo para livre movimentação da conta, ficam excluídos da transação automática.

**4.2.2** Para o código de empresa Febraban nº **1100**, será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE sob número xxxx, existente na instituição credenciada, e repassado automaticamente, independente de aviso ou solicitação, o valor integral para conta arrecadadora da CONTRATANTE 003.00000002-6 da agência 2822 na Caixa Econômica Federal.

**4.2.2.1** Os Valores creditados na conta **xxxx**, que tenham sido creditados através de TEDs ou ofício, solicitados pela CORSAN, com a finalidade de manter saldo para livre movimentação da conta, ficam excluídos da transação automática.

**4.3** Decorridos 12 (doze) meses da data do repasse da arrecadação, o CONTRATADO ficará desobrigado a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**4.4** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, dentro do prazo de 12 (doze) meses da data de arrecadação, caberá à CONTRATANTE o envio de cópia das faturas que originaram a diferença, para regularização pelo CONTRATADO. O





PROCESSO N° 2016921SM341

CONTRATADO, por sua vez, deverá regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação.

**4.5** O CONTRATADO manterá a disposição os documentos incluídos nos arquivos transmitidos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as informações contidas nos arquivos pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento da fatura. Após este prazo, o CONTRATADO poderá optar pelo arquivamento através de microfilmagem, ou similar, dos documentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** O CONTRATADO fica obrigado a receber as faturas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independente do vencimento.

**5.2** O CONTRATADO não poderá dar quitação da fatura para débito em conta no caixa das agências e no auto-pagamento.

**5.3** O CONTRATADO não poderá restringir o recebimento de contas da CONTRATANTE, de clientes e não clientes do CONTRATADO, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas, de acordo com o Manual de Normas e Instruções do BACEN - M.N.I. N° 1811, de 05/11/2009.

**5.4** Nos casos em que a CONTRATANTE efetuar suspensão indevida de fornecimento de água ocasionada exclusivamente pelo não recebimento do repasse correto do pagamento de fatura, quer seja por erro de digitação do agente arrecadador, quer seja por não ter sido efetuada a transmissão dos dados do pagamento no prazo ora ajustado, desde que devidamente comprovada, o CONTRATADO fica obrigado a indenizar, nos termos das subcláusulas 11.2 e 11.3, eventual prejuízo sofrido pela CONTRATANTE em virtude de ações judiciais propostas por seus usuários, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**5.5** Enviar à CONTRATANTE, mediante solicitação, sem ônus, o pedido da descrição de todo e qualquer bloqueio e desbloqueio judicial com as devidas anotações (Processo Judicial n.º., Comarca, Vara, Código BACEN e o autor do processo), bem como a identificação de qualquer débito ocorrido na conta.

**5.6** A transmissão enviada pelo CONTRATADO para a CONTRATANTE deve seguir rigorosamente a sequência de NSA (Número Sequencial de Arquivo).

**5.7** Será devido ao CONTRATADO apenas uma cobrança de tarifa, por arquivo enviado, independente do número de envios do mesmo arquivo diário.

**5.8** Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de tarifa para obtenção do extrato por meio eletrônico de até 3 (três) meses anteriores da data da solicitação.





PROCESSO N° 2016921SM341

5.9 O CONTRATADO se compromete a apoiar campanhas, propostas pela CONTRATANTE, para incrementar a expansão do sistema de “débito automático”, através dos meios que melhor lhe convier e desde que o CONTRATADO e o CONTRATANTE estejam de acordo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa das faturas aos seus consumidores, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços do CONTRATADO para tais finalidades.

6.2 Responsabilizar-se pela exatidão das informações constantes dos documentos por ela emitidos, bem como pelas constantes dos arquivos transmitidos para efeito de débito automático nas contas correntes ou poupanças dos clientes do CONTRATADO.

6.3 A CONTRATANTE responsabiliza-se pela cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

6.4 Restituir aos seus consumidores e devedores, valores eventualmente recebidos a maior ou em duplicidade pelo CONTRATADO, quer através dos seus "caixas" ou dos lançamentos efetuados a débito das contas correntes e poupanças, com base nos arquivos da CONTRATANTE, e que tenham efetivamente sido transferidos para a conta de arrecadação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Pela prestação de serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, nas modalidades de arrecadação credenciadas pelo BANCO junto a CORSAN, os seguintes valores:

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem até **100.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	Preço Unitário	Credenciada (SIM/NÃO)
Débito Automático em Conta	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	
Guichês de Caixa	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	
Internet / Homebank	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	
Via telefone / Call Center	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	
Correspondentes Bancários	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	
Rede Lotérica	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	





## PROCESSO N° 2016921SM341

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem entre **100.001 e 500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

MODALIDADE DE ARRECAÇÃO	Preço Unitário	Credenciada (SIM/NÃO)
Débito Automático em Conta	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	
Guichês de Caixa	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	
Internet / Homebank	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	
Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	
Correspondentes Bancários	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	
Rede Lotérica	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem acima de **500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

MODALIDADE DE ARRECAÇÃO	Preço Unitário	Credenciada (SIM/NÃO)
Débito Automático em Conta	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	
Guichês de Caixa	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	
Internet / Homebank	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	
Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	
Correspondentes Bancários	R\$ 1,00 (um real)	
Rede Lotérica	R\$ 1,00 (um real)	
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)	

**7.2** O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de publicação deste edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cobrança das tarifas, pela prestação de serviços de arrecadação, será efetuada pelo CONTRATADO, obedecendo às seguintes condições:

**8.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor a que o CONTRATADO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de TED/DOC na Conta Corrente xxx, Agência xxxx, Banco XXXX.





**PROCESSO N° 2016921SM341**

**8.1.1** Os valores mencionados na subcláusula 8.1 não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, com base na verificação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, '*pro-rata tempore die*'.

**8.1.2** Na eventualidade de não possuir conta corrente para este fim, o pagamento será mediante cheque a ser retirado na Tesouraria da CORSAN, situada na Rua Caldas Junior, 120 18º andar. Porto Alegre - RS.

**8.2** O valor total a ser pago ao CONTRATADO será obtido através da quantidade de faturas transmitidas ao CONTRATANTE e processadas dentro do mês de competência.

**8.3** O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1.3 e 3.3.2.4 da Cláusula Terceira deste contrato, o CONTRATADO será penalizado com o não recebimento das tarifas de arrecadação relativas aos documentos, e, no que couber, nos termos dispostos no item 5.4 da Cláusula Quinta deste contrato.

**9.1.1** As partes acordam que, as justificativas referentes ao disposto no item 9.1 deverão ser comunicadas por escrito imediatamente após a ocorrência, ou sua constatação.

**9.2** Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos previstos no item 4.1, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (pro rata die), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

**9.3** No caso de contas pagas e não baixadas o CONTRATADO será informado através de correspondência com o comprovante de pagamento anexo. Não havendo resposta no prazo de até 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos conforme item 9.2 e deduzidos de qualquer pagamento devido ao CONTRATADO.

**9.4** Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a CORSAN em função de inconsistências, o CONTRATADO fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 (trinta) dias, a partir da notificação.

**9.5** A aplicação das sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.





PROCESSO N° 2016921SM341

9.6 O CONTRATADO sujeita-se às demais sanções estabelecidas na Seção II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

10.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste processo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

10.5 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Este Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e judicialmente, nos termos da legislação.

10.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES EM FACE DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

11.1 É de responsabilidade do CONTRATADO as consequências geradas pelos seus atos ou de seus correspondentes bancários, dentre outras:

11.1.1 Lançamentos efetuados em contas correntes/poupanças indevidas e/ou valores incorretos;

11.1.2 Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;





PROCESSO N° 2016921SM341

11.1.3 Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;

11.1.4 Outras práticas ou violações elencadas no CDC;

11.1.5 Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente contrato.

11.1.6 Omissão de cancelamento de débito em conta corrente ou poupança quando formalizado pelo usuário da CORSAN, desde que atendida a subcláusula 3.3.2.6.

11.2 Quando a CONTRATANTE for demandada por consumidor por descumprimento de previsão deste contrato, caberá ao contratado, imediatamente após o final do processo, ressarcir a CORSAN no que se referem aos prejuízos sofridos por danos materiais e morais, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos, havendo ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa do CONTRATADO e de seus prepostos.

11.3 A responsabilização do CONTRATADO prevista na subcláusula 11.2 não impede que a CONTRATANTE firme acordo indenizatório em valor médio previsto na jurisprudência sobre situações de mesma natureza em que for ré, bem como não obriga a apresentação de recurso diante de condenações nas mesmas condições.

11.4 Sofrendo a CORSAN imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos; sendo pecuniária, o CONTRATADO ressarcirá tais valores corrigidos a CORSAN, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao CONTRATADO é terminantemente proibido proceder à abertura de contas correntes nas suas agências sem autorização da CONTRATANTE, visando acumular créditos devidos à CONTRATANTE resultante dos recebimentos por elas realizados, exceto na Agência Centralizadora.

12.1.1 O CONTRATADO somente poderá efetuar débito na conta corrente da CONTRATANTE, mediante autorização expressa desta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao efetivo débito.

12.2 As partes não poderão utilizar os arquivos citados na Cláusula Terceira deste contrato, em outros serviços que não os de transposição de dados devendo os mesmos retornarem aos seus respectivos proprietários imediatamente após o processamento.





PROCESSO N° 2016921SM341

**12.3** O objeto do presente contrato não concede privilégio de exclusividade ao CONTRATADO, reservando-se a CONTRATANTE o direito de contratar serviços da mesma natureza com outras instituições.

**12.4** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia comunicação entre as partes, por escrito e com antecedência necessária a sua implantação, sendo o custo desta alteração de responsabilidade da parte solicitante.

**12.5** Em função da assinatura deste contrato ficam revogados, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**12.6** Este contrato é regido pela Lei federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como em conformidade com as normas estabelecidas pelo BACEN.

**12.7** Havendo a necessidade de implantação de nova modalidade de arrecadação, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) formalizarão as regras que serão estabelecidas através de Termo Aditivo ao contrato.

**12.8** O custo da implantação para ajustes que se fizerem necessários quando do início ao término do contrato serão absorvidos pelas partes em igual proporção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justo e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o inteiro teor deste contrato.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2016.

**P/CONTRATANTE:**

**P/CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**



## ANEXO II

### Termo de Referência para prestação de serviços de arrecadação

<b>Objeto</b>	Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.
<b>Modalidades de Arrecadação</b>	Arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, através das seguintes modalidades: Débito em conta corrente ou poupança; Guichês de Caixa Terminais de Autoatendimento Internet/ Homebank Via Telefone/ <i>Call Center</i> Correspondentes Bancários Rede Lotérica Outros meios eletrônicos
<b>Especificações Técnicas</b>	A Instituição Financeira e a CORSAN efetuarão os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo as Cláusulas contidas na “Minuta do Contrato”, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).
<b>Distribuição dos pontos arrecadadores</b>	A Instituição Financeira deverá apresentar pontos de arrecadação em no mínimo 10 municípios no Estado do Rio Grande do Sul.
<b>Retorno de Arquivo Magnético (Débito em Conta Corrente/poupança de Cliente)</b>	A Instituição Financeira deve disponibilizar à CORSAN arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos de convênio estabelecidos no 1º (primeiro) dia útil após a data do vencimento da fatura.
<b>Correspondentes Bancários, Rede Lotérica</b>	A Instituição Financeira deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, se prestará o serviço também por meio de correspondentes bancários, Rede Lotérica, para os casos em que a Instituição possua

	tais modalidades de arrecadação.
<b>Repasse da Arrecadação</b>	A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, através de crédito em conta corrente indicada pela CORSAN.
<b>Cheques</b>	O recebimento das faturas através de cheque não será reconhecido pela CORSAN ficando a instituição financeira impedida de aceitá-lo, salvo por sua única responsabilidade.
<b>Reajuste</b>	O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
<b>Encargos da Contratada</b>	Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ( <i>pro rate die</i> ), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.
<b>Pagamento das Tarifas</b>	A CORSAN efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Financeira terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.
<b>Apuração da Quantidade de Contas de água, esgoto e serviços arrecadadas</b>	O valor total a ser pago a Instituição Financeira será obtido através da quantidade de contas transmitidas à CORSAN e processadas dentro do mês de competência.
<b>Tarifa de arrecadação</b>	Conforme preços constantes no Anexo III.
<b>Prazo do Contrato de Credenciamento</b>	05 (cinco) anos.

### ANEXO III

#### Tabela de Preços para prestação de serviços de arrecadação

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem até **100.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos.	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem entre **100.001 e 500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem acima de **500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários	R\$ 1,00 (um real)
Autoatendimento	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos).

## ANEXO IV

### Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de Arrecadação

À  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.  
Diretoria Financeira e de Relações com Investidores  
SUFIN – Superintendência Financeira  
Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-260  
Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,  
\_\_\_\_\_ (denominação social da Instituição Financeira),  
sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com  
endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob  
nº \_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por  
seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se  
perante a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN para prestar  
serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nas seguintes  
modalidades de arrecadação abaixo assinaladas (indicar as modalidades)

<b>Modalidade</b>	<b>Credenciamento</b>
Débito Automático em Conta	
Guichês de Caixa	
Terminais de Autoatendimento	
Internet/Homebank	
Via Telefone/ <i>Call Center</i>	
Correspondentes Bancários	
Rede Lotérica	
Outros meios eletrônicos	

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras da CORSAN. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira  
(sob carimbo)